



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
C.G.C. 34.925.131/0001-00
AV. FRANCISCO BRAZ, N.º 347

LEI N.º 088/98 – M.P.B.A - 27 DE ABRIL 1998

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
DA CONSTRUÇÃO DA CASA DO
ESTUDANTE NO MUNICÍPIO DE
PEDRA BRANCA DO AMAPARI E
DÁ AOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNIIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, faço saber que A CÂMARA **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir a **CASA DO ESTUDANTE**, para abrigar e alojar alunos quando estiver estudando na Sede do Município.

Art. 2º - As despesas provenientes com a execução da referida lei, ocorrerão por conta do Orçamento Programa Vigente, ou outras, que o Executivo Municipal fica autorizado a construí-las.

Art. 3º - O Executivo Municipal criará uma comissão com membros da divisão de Educação e representantes da classe estudantil que definirá os critérios e regimes da escolha dos alunos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, EM 27 DE ABRIL DE 1998



JUAREZ GOMES
PREFEITO MUNICIPAL